

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - EM ATENDIMENTO À IN 02, DE 06/12/2016

CATEGORIA: I - FORNECIMENTO DE BENS							
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
JULHO	1	72.381.189/0010-01	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	28/07/2020	03/07/2020		SIM

CATEGORIA: II - LOCAÇÕES							
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
JULHO	1	04.999.366/0001-77	AM SERVICOS E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS	21/07/2020	21/07/2020	Ateste da nota fiscal foi realizado após os pagamentos do dia 03.07.2020.	SIM

CATEGORIA: III - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS							
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
JULHO	1	20.051.756/0001-77	ECOPORT SERVICOS LTDA	06/07/2020	03/07/2020		SIM
	2	04.427.309/0001-13	ALERTA SERVICOS EIRELI	09/07/2020	03/07/2020		SIM
	3	23.370.473/0001-86	GLAD SERVICÓ DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI	21/07/2020	03/07/2020		SIM
	4	12.039.966/0001-11	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS	31/07/2020	21/07/2020	Ateste da nota fiscal foi realizado após os pagamentos do dia 03.07.2020.	SIM
	5	09.095.183/0001-40	ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	11/08/2020	21/07/2020	Em virtude de ser um serviço essencial para a manutenção das atividades da Instituição, houve alteração na ordem cronológica do pagamento.	SIM
	6	03.225.149/0001-67	NEIDE CARDOSO E CIA LTDA	06/08/2020	21/07/2020		SIM
	7	04.427.309/0001-13	ALERTA SERVICOS EIRELI	07/08/2020	21/07/2020		SIM

LISTA CLASSIFICATÓRIA ESPECIAL DE PEQUENOS CREDITORES ³							
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
JULHO	1	29.136.844/0001-46	MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	30/07/2020	03/07/2020		SIM
	2	29.136.844/0001-46	MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	30/07/2020	21/07/2020		SIM
	3	11.184.290/0001-97	SEIKE & MONTEIRO LTDA	16/07/2020	21/07/2020		SIM

1 - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2- Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

3 -(Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)